



Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 48/2019

**Inclui os oficiais das Varas de competência fiscal na composição da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e dá outras providências.**

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciários;

CONSIDERANDO o recurso disponível no sistema PJe, o qual possibilita eliminar a exigência de expedição de Carta Precatória;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 145/2018, 175/2018 e 185/2018, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

**Art. 1.º** A partir de 03 de junho de 2019, a Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife, a que se refere a Portaria n.º 145/2018-DF, de 18/9/2018, alterada pela Portaria nº 185/2018, passa a ser intitulada Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife.

**Art. 2.º** A Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife será formada pelos oficiais de justiça lotados nas varas cíveis, fiscais e penais de Recife.

**Art. 3.º** Serão distribuídas para a Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife as diligências expedidas nos feitos cíveis, fiscais e penais:

I - no sistema PJe para cidades situadas fora da jurisdição territorial do Juízo em que foi determinado seu cumprimento, de forma a evitar a expedição de carta precatória no âmbito da SJPE, nos termos da Portaria n.º 145/2018-DF;

II - pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Recife - CEJUSC, nos termos da Portaria n.º 175/2018-DF.

**Art. 4.º** Continuarão a ser encaminhados por carta precatória os expedientes:

I - nos feitos em que o juízo deprecante requeira a realização de videoconferência;

II - de competências das Varas de Juizados Especiais Federais de Recife.

**Art. 5.º** O art. 7.º da Portaria n.º 145/2018-DF, de 18/9/2018, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 7.º Nos casos de necessidade de cumprimento urgente do expediente, ou seja, nos feitos cíveis: entrega de medicamento, leito hospitalar, UTI ou pedido assemelhado, nos feitos penais: os casos associados à liberdade de locomoção ou os determinados pelo Juízo por despacho/decisão nos autos. A urgência deve ser destacada no corpo do expediente e marcada a opção respectiva quando do cadastro no sistema PJe, devendo o Juízo entrar em contato por telefone com a Central, comunicando o fato."*

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 27/05/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.